



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## LEI N.º 1.824/2017

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 851/2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 25, da Lei nº 851/2001, de 12 de junho de 2001, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO X

#### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

*“Art. 25 É fixado aos membros do Conselho Tutelar uma remuneração no  
valor de R\$ 1961,68 (um mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos),  
reajustável sempre na mesma proporção e época dos reajustes do Funcionalismo  
Municipal.*

*Parágrafo Único. Além da remuneração, ao Conselheiro Tutelar em  
exercício de sua função, será concedido auxílio alimentação.*

*§ 1º. O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica  
ou de vale alimentação, com valor equivalente e reajustável na mesma proporção e época  
do Funcionalismo Municipal.*

*§ 2º. A cesta básica ou o vale alimentação será fornecido aos Conselheiros  
Tutelares, até o dia vinte de cada mês, devendo ser retirado somente pelo beneficiário e  
mediante assinatura em recibo de entrega.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

§ 3º. Não será concedido o benefício ao Conselheiro Tutelar que faltar injustificadamente no respectivo mês, sofrer penalidades, assim como necessitar de afastamento de suas funções, que careça a convocação de seu suplente, destacando as seguintes condições:

- I. que se encontrar em gozo de qualquer tipo de licença que necessite à convocação de Conselheiro substituto;
- II. que se encontrar em gozo de férias;
- III. em afastamento por motivo de penalidade de suspensão disciplinar;

§ 4º. O vale alimentação será pago de forma proporcional aos dias trabalhados no mês.

§ 5º. Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
14 de setembro de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças